ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 114 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 4341 /2013

EM 04 / 12 / 13

ATA
ACEITO EM / /2013 APROVADO EM / /2013 REJEITADO EM / /2013 ARQUIVO

Dispõe Sobre a Execução do Hino Nacional Brasileiro nas Escolas do Município do Rio grande e dá outras providencias.

Art. 1º- Escolas da rede municipal de ensino do município do Rio Grande deverão promover cerimônias cívicas, nas manhãs e tardes de segunda e sextas-feiras, que incluirão obrigatoriamente a execução do Hino Nacional Brasileiro, o Hino do Estado do Rio Grande do Sul e o hasteamento das bandeiras Nacional, do Estado e do Município, por alunos e professores.

Art. 2º- Os alunos representantes de turmas ficarão responsáveis pelo arreamento das bandeiras ao final das aulas.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ver :Giovani Moralles
Líder da bancada PTB

Rio Grande, 04 de Dezembro de 2013

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 114 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 4341 /2013

EM 04/12/13

ATA	
ACEITO EM / /2013	
APROVADO EM / /2013	
REJEITADO EM / /2013	
ARQUIVO	

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo determinar que todas as escolas da rede municipal de ensino promovam cerimônias cívicas, nas manhãs e tardes das segundas e sextas-feiras, que incluam obrigatoriamente a execução do hino Nacional Brasileiro, o Hino do Estado do Rio Grande do Sul e o hasteamento das bandeiras Nacional, do Estado e do Município, por alunos e professores.

Criado no governo de Getúlio Vargas, em 1936, o costume de se executar o hino nacional nas escolas (públicas ou privadas) tinha como objetivo maior fazer com que os estudantes aprendessem a cantar o hino, além de servir como demonstração de amor à pátria.

Ver :Giovani Moralles
Líder da bancada PTB

Rio Grande, 04 de Dezembro de 2013

VISTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 4341/2014

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

_____

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

_____

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

_____

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

_____

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO..... 4312-2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

(X) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..18.. de ..~~novembro~~.... de 2014

.....
Presidente

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Arquive-se, tendo em vista lei já aprovada, conforme cópia em anexo.

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

Lei nº 4597

"DETERMINA A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO MUNICÍPIO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO."

PAULO FERNANDO DOS SANTOS VIDAL, Prefeito Municipal do Rio grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51 inciso III.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica determinado a EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO MUNICÍPIO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Parágrafo Único - Tal norma será aplicada no primeiro dia útil de cada mês.

Artigo 2º - Caberá a S.M.E.C. propiciar os meios materiais para o fiel cumprimento da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de maio de 1991.